



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Resolução nº 02/2022

Cerro Grande do Sul, 30 de agosto de 2022.

Fica instituído o Plano de Recuperação da Aprendizagem e Frequência (PRAF) aos alunos infrequentes do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Cerro Grande do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, após plenário aprovou:

Considerando o Art.24, inciso **V**, alínea **e** da LDB, **V**: *"a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;"*.

Considerando o Art.24, inciso **VI** da LDB: *"o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;"*.

Considerando a Lei Municipal 2.066 de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, especificamente nas metas 1,2,3,4,5,6 e 7.

Considerando o art. 32 parágrafo único do Regimento Escolar de Cerro Grande do Sul: *"ao aluno que não atingir frequência mínima legal exigida, serão oferecidas atividades complementares de infrequência sendo presenciais dentro do período letivo devidamente registrada pela escola."*

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituído o Plano de Recuperação da Aprendizagem e Frequência (PRAF) aos alunos infrequentes do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e seus devidos procedimentos.

Art. 2º: O professor garantirá a recuperação da aprendizagem e da frequência com o plano individualizado para o aluno que não atingir a frequência mínima exigida em lei.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Art. 3º: O plano individual para a de Recuperação da Aprendizagem e Frequência (PRAF) será constituído de:

- a) Nome do aluno, período, série/ano, componente curricular, atividade, cronograma, avaliação.

Art. 4º: A planilha de registro do Plano Individual do Aluno deverá ser anexada juntamente com o Diário de Classe do professor e encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura respeitando o cronograma de entrega dos documentos trimestrais.

Art. 5º: Fica a cargo do diretor da escola a responsabilidade de acompanhar e verificar o andamento do plano individualizado realizado pelo professor.

Art. 6º: Faz parte dessa resolução o Anexo I – Planilha do Plano Individual de Recuperação de Frequência e de Aprendizagem do Aluno.

Art. 7º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul aprova por unanimidade a presente Resolução.

Fabiana Christmann da Cunha

Juliana P. Tejada de Barros

Eliene Ferreira Baum

Zenaide Schwalm Gomes

Zenaide Weinheimer Schwalm

Sandra Rambo Pacheco

Letícia Bride

Cíntia Liska

Cerro Grande do Sul, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Christmann da Cunha

Presidente do CME Cerro Grande do Sul/RS



PLANO INDIVIDUAL DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA

NOME:

PERÍODO:

ANO:

COMPONENTE CURRICULAR:

ATIVIDADES:

CRONOGRAMA:

AVALIAÇÃO:

Assinatura Professor

____/____/____
Data de Entrega

Visto SMEC